



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.651, de 21 de novembro de 1997.

**ESTABELECE DIRETRIZES E CONDIÇÕES PARA
A REALIZAÇÃO DE FEIRAS E EVENTOS CORRE
LATOS NA CIDADE DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

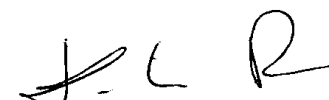
A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** decreta e eu sanciono a se-
guinte Lei:

Art. 1º - A realização de feiras de comercialização de
produtos e serviços e todos e quaisquer eventos
promocionais correlatos deverão ser previamente comunicados ao Poder
Executivo através da Secretaria Municipal de Controle Urbano, com
vistas a obter a devida autorização através de alvará.

Art. 2º - É condição essencial à concessão da licença
que participem do evento o mínimo de 50% (cin-
quenta por cento) de comerciantes locais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 21 de novembro de 1997.


KÁTIA BORN
Prefeita

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	